

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
TEN. CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
 Secretaria das Cidades
JOAQUIM CARTAXO FILHO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO AUTO FILHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA ARRUDA COELHO
 Secretaria do Esporte
FERRUCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no inciso III, do §1º do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. Para atender às necessidades de execução orçamentária, as fontes de recursos dos créditos concedidos aos órgãos e entidades a título de transferências intragovernamentais, identificadas pelos códigos: 84 – Convênio Estadual Administração Direta; 85 – Convênio Estadual Administração Indireta, poderão ser criadas através de créditos adicionais nas categorias de programação, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, os grupos de despesa e com valor limitado ao valor fixado na fonte de recursos da dotação orçamentária transferidora.

Art.7º Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2008-2011, as alterações das ações orçamentárias e as novas ações incluídas nesta Lei, em conformidade com o disposto no art.8º da Lei do Plano Plurianual 2008-2011.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art.8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.
 PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

Francisco José Pinheiro
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
 Republicada por incorreção.

*** **

DECRETO Nº29.184, de 08 de fevereiro de 2008.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 03 DE JANEIRO DE 2008, QUE INSTITUI O SISTEMA DE LICITAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de definir as competências, a organização e o funcionamento do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, de acordo como disposto no Art.9º da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art.1º O Sistema de Licitações do Estado do Ceará, criado pela

Lei Complementar nº.65, de 03 de janeiro de 2008, operacionalmente vinculado à Procuradoria Geral do Estado, será composto de pregoeiros e membros de apoio, e de até doze comissões especiais de licitação, incluindo a Comissão Central de Concorrências prevista no Art.48 da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, destinados a processar e julgar, respectivamente, as modalidades de licitação Pregão, presencial e eletrônico, e Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Leilão e licitações com financiamento de instituições financeiras internacionais, para todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e para as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§1º Compete às Comissões Especiais de Licitação processar e julgar as modalidades de licitação Tomada de Preços, Convite e Leilão dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

§2º Pelo menos uma das Comissões Especiais previstas neste artigo será destinada exclusivamente às licitações com financiamento de instituições financeiras internacionais, excetuando-se a modalidade de Concorrência.

§3º Compete privativamente a uma das Comissões Especiais previstas neste artigo processar e julgar as licitações de publicidade e propaganda dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta em qualquer modalidade cabível, além das atribuições dispostas no §1º.

Art.2º Compete à Comissão Central de Concorrências, nos termos do Art.48 da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, processar e julgar as licitações realizadas na modalidade de Concorrência, nacional e internacional, dos órgãos da Administração Direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, exceto licitações de publicidade e propaganda dos órgãos e entidades da administração estadual.

Art.3º Os pregoeiros, os membros de apoio e os componentes das Comissões de Licitações serão designados preferencialmente dentre servidores e militares dos Quadros dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, servidores de suas autarquias e fundações, e empregados de suas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art.4º Os servidores designados pregoeiros, membros de apoio e componentes das Comissões Especiais exercerão suas atribuições em regime de oito horas diárias e quarenta horas semanais.

§1º Os servidores e empregados designados pregoeiros e membros de apoio, e os designados componentes das Comissões de Licitações, permanecerão lotados em seus órgãos e entidades, com exercício na

Procuradoria Geral do Estado durante o prazo de designação, ficando, a partir da publicação do ato de designação, afastados do exercício das atribuições de seus cargos efetivos, funções ou empregos, sem prejuízo das respectivas remunerações ou salários.

§2º Os militares designados pregoeiros e membros de apoio, ou designados componentes das Comissões de Licitações, permanecerão lotados em suas organizações militares, sem prejuízo de sua remuneração, e, na atividade designada, estarão no exercício de funções de interesse do serviço militar ativo.

Art.5º Os cargos de provimento em comissão de Procurador Assistente, simbologia DNS-2, Coordenador da Coordenadoria Administrativo-Financeira, simbologia DNS-2, e Coordenador da Coordenadoria da Tecnologia da Informação, simbologia DNS-2, da Procuradoria Geral do Estado, integram a estrutura administrativa do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, nos termos do §5º do Art.5º da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008.

Art.6º A Gratificação por Encargo de Licitação devida pelo exercício das atribuições de pregoeiro e membros de apoio, e pelo exercício das atribuições das Comissões Especiais, será concedida nos valores estabelecidos no Art.5º da Lei Complementar nº.65, de 03 de janeiro de 2008.

Art.7º Ficam distribuídos, na estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado, os cargos a que se refere o Art.8º da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, de acordo com o Anexo único deste Decreto, com denominações e quantificações ali previstas.

Parágrafo Único. Os cargos de que trata este artigo são de livre nomeação do Governador do Estado

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2008.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Fernando Antônio Costa de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART.7º DO DECRETO Nº29184, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)
QUADRO RESUMO

Símbolo	Quantidade de Cargos	
	Situação Atual	Situação Proposta
DNS-2	14	18
DNS-3	8	19
DAS-1	13	20
DAS-2	13	13
DAS-4	4	4
Total	52	74

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO (PGE)

Nome do Cargo	Símbolo	Quantidade
Procurador Assistente Executivo	DNS-2	1
Coordenador	DNS-2	7
Procurador Assistente	DNS-2	1
Procurador Chefe	DNS-2	8
Vice Presidente da Comissão Central de Concorrência	DNS-2	1
Orientador de Célula	DNS-3	7
Sub-Chefe da Consultoria Geral	DNS-3	1
Vice Presidente da Comissão de Desapropriação	DNS-3	1
Articulador	DNS-3	10
Assessor de Comunicação	DAS-1	1
Assessor Técnico	DAS-1	18
Supervisor de Núcleo	DAS-1	1
Assistente Técnico	DAS-2	13
Encarregado de Atividades Auxiliares	DAS-4	4
Total		74

*** **

DECRETO Nº29.185, de 14 de fevereiro de 2008.

ABRE AOS ÓRGÃOS DO ESTADO, O CRÉDITO ESPECIAL DE
R\$6.023.846,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe o §2º, do art.167, da Constituição Federal, disciplinando que os créditos especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro anterior, sejam incorporados ao orçamento do exercício financeiro vigente, reabertos nos limites de seus saldos e o art.45, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964 e CONSIDERANDO a criação do crédito especial autorizado pela Lei nº14.041, de 19 de dezembro de 2007, DECRETA:

Art.1º - Fica reaberto à Secretaria da Infra-estrutura e à Secretaria dos Recursos Hídricos, na forma dos anexos constantes do presente Decreto, o crédito especial de R\$6.023.846,00 (SEIS MILHÕES, VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de fevereiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº29.185, DE 14.02.08

SOLICITAÇÃO Nº00000172-CRÉDITO ESPECIAL

Região	Unid. Orçamentária	Secretaria:	Órgão:	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		08000000	08000000	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			
			08100001	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			
				GABINETE DO SECRETÁRIO			
	15.451.192			PROGRAMA DE PROJETOS ESPECIAIS DE INFRA-ESTRUTURA			
	10823			APOIAR FINANCEIRAMENTE MUNICÍPIOS, ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA R			
03				INVESTIMENTOS	01	0	190.000,00
	24.722.087			PROGRAMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO			
	10486			Ampliação da Cobertura de Telefonia Móvel no Estado			
22				INVESTIMENTOS	01	0	100.000,00
	25.752.323			SUPRIMENTO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO COM ENERGIA ELÉTRICA			
	10569			IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			
02				INVESTIMENTOS	01	0	750.000,00
03				INVESTIMENTOS	01	0	550.000,00
04				INVESTIMENTOS	01	0	550.000,00
05				INVESTIMENTOS	01	0	600.000,00
06				INVESTIMENTOS	01	0	250.000,00